

# PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 23, DE 2007

PEC n° 23, de 2007, que altera os artigos 17 e 55 da Constituição Federal, para assegurar, aos partidos, a titularidade dos mandatos parlamentares.

## EMENDA N° 01

Dê-se aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 17. ....

.....  
§5º. A desfiliação de ocupante de cargo eletivo do partido pelo qual tenha concorrido à eleição implicará a perda automática do mandato, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido.

§6º. A perda do mandato de ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo será declarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de cargo eletivo federal e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido, observado o disposto nos arts. 79, 80 e 81 desta Constituição para os caso de Presidente e Vice-Presidente da República e respectivas constituições estaduais e leis orgânicas municipais. (NR)”

“Art. 55. ....

.....  
VII – que se desfiliar do partido pelo qual tenha concorrido à eleição, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão do partido.

.....  
§5º. No caso previsto no inciso VII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido. (NR)”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o espírito da Proposta original sobre fidelidade partidária, incluindo a perda do mandato de ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo (Presidente, Governador, Prefeitos e respectivos vices) por infidelidade partidária – a ser declarado pela Justiça Eleitoral.

Em tais situações, respeitam-se as regras da sucessão já previstas em lei. No caso, havendo vaga no cargo de Presidente da República, o Vice-Presidente assume. Havendo vacância do cargo de governador ou prefeito, os vices correspondentes irão sucedê-los. Aliás, segue-se a regra de que em caso de vacância dos respectivos cargos do Chefe e Vice do Poder Executivo, serão chamados ao exercício o Presidente do Parlamento e do Poder Judiciário.

De fato, o mérito da proposta está que muitos candidatos são eleitos graças ao partido em que se encontram filiados e não aos seus votos pessoais. Nesse caso, a mudança de partido significa profundo desrespeito à própria democracia, na medida em que não foi respeitado o direito do eleitor em ver à frente do governo uma determinada proposta política.

Propomos, por conseguinte, a perda do mandato dos ocupantes de cargos eletivos, seja parlamentar ou pertencente ao Poder Executivo, que deixarem o partido pelo qual disputaram a eleição, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido

Sala das Comissões

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB/SE